



**CONSIDERANDO** a necessidade de se acompanhar e fiscalizar o cadastramento dos beneficiários ao empreendimento do Residencial Nova Buriticupu I, inscritos pelo "Programa Minha Casa Minha Vida":

**RESOLVE:**

Instaurar, sob sua presidência, o Procedimento Administrativo nº 02/2016-PJB, para acompanhamento e fiscalização do "Programa Minha Casa Minha Vida", no que se refere a seleção de beneficiários ao empreendimento do Residencial Nova Buriticupu I, determinando desde já o seguinte:

- 1) Autue-se e registre em livro próprio;
- 2) Nomear a servidora Jadyara Santana de Sousa para atuar como Secretária neste feito, mediante termo de compromisso;
- 3) Publique-se esta Portaria no local de costume;
- 4) Após, autos conclusos.

Buriticupu (MA), 14 de janeiro de 2016.

**DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA**  
Promotor de Justiça Substituto

**Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo - MA**

**PORTARIA Nº 05/2015 - PJB**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015**

A DRA. PAULA GAMA CORTEZ, PROMOTORA DE JUSTIÇA DE BURITI BRAVO, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL NA DEFESA DA EDUCAÇÃO.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput):

**CONSIDERANDO** que no exercício de suas funções pode o Ministério Público instaurar inquérito civil público e outras medidas e procedimentos administrativos de sua competência (Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 27, inciso I):

**CONSIDERANDO** o teor do ato regulamentar conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, o qual, em seu art. 3º, inciso V, define o procedimento administrativo para levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, bem como em seu inciso II do art. 5º, define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura como direito de todos e dever do Estado e da família a educação, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (Art. 205).

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios elencados para o ensino insere-se a "valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos" (Art. 206, V).

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.494/2007 institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cumprindo determinação do art. 60, dos ADCT, e determinou a constituição de Conselhos de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB nas esferas de Poder: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 24).

**CONSIDERANDO** que, imperativa, pois, a criação desse mecanismo de controle social que visa evitar desvios e mau uso dos recursos vinculados pela Constituição Federal para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e ainda, fiscalizar o censo escolar anual em todo o Município que possui rede própria do ensino fundamental.

**CONSIDERANDO**, entretanto, que não basta providenciar o ato legal de instituição do Conselho do FUNDEB porquanto impõe-se sua constituição regular, com seus membros escolhidos de forma legítima, bem organizado e instrumentalizado, visando efetivo cumprimento de suas funções de acompanhamento e vigilância cívica da aplicação dos recursos públicos, a resultar em última instância na garantia do ensino de qualidade e em igualdade de condições.

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que terá por objeto a fiscalização dos repasses do FUNDEB, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1 - A autuação da presente Portaria, numerando-se e rubricando-se as folhas, com o devido registro no livro próprio, bem como envio do arquivo digital e pdf para a Biblioteca do MPMA;

2 - A expedição de Ofício ao Prefeito Municipal de Buriti Bravo/MA requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

1. Qual o número de alunos do ensino fundamental no município, comprovado pelo último censo escolar anual?

2. Qual o número de alunos que efetivamente cursam o ensino fundamental no Município, especificando-se zona rural e urbana?

3. O município instituiu por lei o plano de carreira e remuneração do Magistério?

4. O Município instituiu por leis o Conselho de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB?

5. Em sendo positivo o item anterior nominar os Conselheiros, com endereços completos e a representatividade no Órgão Colegiado, encaminhar cópia da lei e três Atas de reunião.

6. Qual o valor repassado e aplicado pelo Município referente aos recursos do FUNDEB no ano passado e no ano em curso?

7. Qual o número da conta do FUNDEB?

Buriti Bravo, 17 de dezembro de 2015.

**PAULA GAMA CORTEZ**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÕES**

**3ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Açailândia - MA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 - 3ªPJA**

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seus representantes legais, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui os direitos dos idosos, deficientes físicos e dos consumidores em geral, podendo e devendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República;



**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**Considerando** o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, que estabelece atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo;

**Considerando** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, nos termos do artigo 74 da Lei nº 10.741/2003;

**Considerando** a mesma Lei, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**Considerando** que a garantia de prioridade compreende o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

**Considerando** o teor do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamentando a Lei Federal nº 10.048/2000, que conceituou como sendo imediato o atendimento prestado às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

**Considerando** o teor do art. 9º, da Resolução nº 2878 de 26 de julho de 2001, do Banco Central do Brasil que estabelece como garantia o atendimento prioritário, com garantia de lugar privilegiado em filas; distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial e guichê de caixa exclusivo ou a implantação de outro serviço de atendimento personalizado;

**Considerando** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a agência do Banco Bradesco de Açailândia/MA não vem respeitando o atendimento prioritário e a garantia de atendimento digno aos idosos, as pessoas portadoras de deficiência, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, quando do oferecimento de atendimento ao público, fato que vem causando imenso desconforto e tumulto para aqueles que deveriam, por lei, ter atendimento preferencial.

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR** à agência Bradesco de Açailândia, enquanto prestadora de serviços bancários.

I) que efetive o atendimento prioritário para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitiva, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, que consiste naquele a ser prestado às pessoas referidas, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, com exceção se já tiver outro idoso aguardando (imediato e individualizado), independentemente de ter caixa prioritário.

II) que seja afixado cartaz ou placa informativa, em local de boa visibilidade, contendo aviso sobre o direito de preferência.

III) a reparação do display que informa as senhas dos clientes para atendimento;

IV) implantação de outro serviço de atendimento personalizado, caso necessário.

Requisito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento, informações sobre as providências adotadas por Vossa Senhoria, no que diz respeito ao cumprimento desta Recomendação.

Ressalta-se que a eventual inobservância da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes, visando o resguardo dos direitos a que se visa prevenir, com as devidas responsabilizações.

Encaminhe-se a presente Recomendação, ao Banco Bradesco de Açailândia.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado.

Açailândia/MA, 20 de janeiro de 2016.

**SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS**  
Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria  
de Açailândia

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 - 3ª PJA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seus representantes legais, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui os direitos dos idosos, deficientes físicos e dos consumidores em geral, podendo e devendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**Considerando** o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, que estabelece atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo;

**Considerando** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, nos termos do artigo 74 da Lei nº 10.741/2003;

**Considerando** a mesma Lei, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**Considerando** que a garantia de prioridade compreende o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

**Considerando** o teor do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamentando a Lei Federal nº 10.048/2000, que conceituou como sendo imediato o atendimento prestado às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

**Considerando** o teor do art. 9º, da Resolução nº 2878 de 26 de julho de 2001, do Banco Central do Brasil que estabelece como garantia o atendimento prioritário, com garantia de lugar privilegiado em filas; distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial e guichê de caixa exclusivo ou a implantação de outro serviço de atendimento personalizado;



Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a agência do Banco da Amazônia de Açailândia/MA não vem respeitando o atendimento prioritário e a garantia de atendimento digno aos idosos, as pessoas portadoras de deficiência, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, quando do oferecimento de atendimento ao público, fato que causa desconforto e tumulto para aqueles que deveriam, por lei, ter atendimento preferencial.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR à agência BANCO DA AMAZÔNIA de Açailândia, enquanto prestadora de serviços bancários.**

I) que efetive o atendimento prioritário para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitiva, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, que consiste naquele a ser prestado às pessoas referidas, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, com exceção se já tiver outro idoso aguardando (imediato e individualizado), independentemente de ter caixa prioritário.

II) que seja afixado cartaz ou placa informativa, em local de boa visibilidade, contendo aviso sobre o direito de preferência.

III) implantação de outro serviço de atendimento personalizado, caso necessário.

Requisito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento, informações sobre as providências adotadas por Vossa Senhoria, no que diz respeito ao cumprimento desta Recomendação.

Ressalta-se que a eventual inobservância da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes, visando o resguardo dos direitos a que se visa prevenir, com as devidas responsabilizações.

Encaminhe-se a presente Recomendação, a gerência do Banco da Amazônia de Açailândia.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado.

Açailândia/MA, 20 de janeiro de 2016.

**SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS**  
Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria  
de Açailândia

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**CONTRATOS**

**RESENHA Nº 032/2016. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016 - PROCESSO Nº 1520/2015. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a empresa **JAKELINE DUARTE PEREIRA. OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa de prestação de serviço de dedetização, descupinização e desratização para atender a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referentes aos lotes **01 e 04** da Ata nº 15/2015 do TJMA. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 7.892/2013. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutede/Manutnúcleo: ND: 339039.47; FR: 0101000000. **VALOR:** O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 26.591,63 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), sendo para o **Lote 01** - o valor de R\$ 21.426,05 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos) e para o **Lote 04** - o valor de R\$ 5.165,58 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). **DATA DA ASSINA-**

**TURA:** 25 de janeiro, de 2016. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início em 01 de março de 2016 e findar-se-á em 31 de dezembro de 2016. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa **JAKELINE D. PEREIRA-ME. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2016. São Luís, 29 de janeiro de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 034/2016. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2016 - PROCESSO Nº 1520/2015. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a empresa **ZACHEU & CIA LTDA-ME. OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa de prestação de serviço de dedetização, descupinização e desratização para atender a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referentes aos lotes **02 e 03** da Ata nº 16/2015 do TJMA. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 7.892/2013. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutede/Manutnúcleo: ND: 339039.47; FR: 0101000000. **VALOR:** O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 17.137,36 (dezessete mil, cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), sendo para o **Lote 02** - o valor de R\$ 10.034,59 (dez mil, trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e para o **Lote 03** - o valor de R\$ 7.102,77 (sete mil, cento e dois reais e setenta e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 25 de janeiro de 2016. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início em 01 de março de 2016 e findar-se-á em 31 de dezembro de 2016. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa **ZACHEU E CIA LTDA-ME. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2016. São Luís, 29 de janeiro de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 035/2016. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016 - PROCESSO Nº 1520/2015. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a empresa **A. DOS SANTOS CUNHA-ME. OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa de prestação de serviço de dedetização, descupinização e desratização para atender a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referentes aos lotes **05, 06 e 07** da Ata nº 17/2015 do TJMA. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 7.892/2013. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutede/Manutnúcleo: ND: 339039.47; FR: 0101000000. **VALOR:** O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 27.820,09 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais e nove centavos), sendo para o **Lote 05** - o valor de R\$ 8.982,76 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), para o **Lote 06** - o valor de R\$ 12.315,28 (doze mil, trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos) e para o **Lote 07** - o valor de R\$ 6.522,05 (seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 25 de janeiro de 2016. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início em 01 de março de 2016 e findar-se-á em 31 de dezembro de 2016. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa **A. DOS SANTOS CUNHA-ME. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2016. São Luís, 29 de janeiro de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**DESLIGAMENTO**

**RESENHA Nº 033/2016. DE DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO DE Nº 056/2015 - DPE/MA** - referente ao Processo nº 0220/2016-DPE. **PARTES:** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Carla Thalita Trindade Santos. **OBJETO:** Desligamento de Estagiário. **DATA DO DESLIGAMENTO:** 07 de fevereiro de 2016. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2016/Desligamento. São Luís, 29 de janeiro de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.